



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.350, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**Institui a Junta de Tributos Municipais, prevista no art. 481 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gérias, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição da República de 1988, das normas advindas da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, inciso V; e

Considerando os termos do art. 481 do Código Tributário Municipal, que determina que o julgamento do processo tributário administrativo compete, em segunda instância, às Comissões ou Junta de Tributos Municipais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Junta de Tributos Municipais que terá por objetivo o julgamento dos processos tributários administrativos, em segunda instância, conforme previsto no inciso II do art. 481 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 – Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** A Junta de Tributos Municipais será sub-dividida em 03 (três) Câmaras de Julgamento, sendo cada uma responsável por assuntos específicos, com divisão a seguir:

**I** - A 1ª Câmara – tratará de assuntos relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e todas as taxas relacionadas à liberação de localização, funcionamento, vistorias, alterações e atualizações cadastrais ou que tenha qualquer ligação aos empreendimentos econômicos, autônomos ou eventos temporários.

**II** – A 2ª Câmara – tratará de assuntos relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, Taxas pela Utilização de Serviços Públicos, Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, ou qualquer outra taxa ligada ao fato gerador dos impostos citados neste inciso.

**III** – A 3ª Câmara – tratará de outros tributos não mencionados nos demais incisos deste artigo.

**Art. 3º** Cada Câmara será formada no mínimo por 05 (cinco) integrantes, sendo 01 (um) representante do setor correspondente ao tema conforme especificado no artigo anterior, 01 (um) advogado(a), 01 (um) servidor(a) público, o procurador fazendário e a autoridade fazendária.

§ 1º - Todos os membros nomeados pelo Prefeito terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A Presidência da Junta de Tributos Municipais ficará a cargo da Autoridade Fazendária.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** A Junta de Tributos Municipais tem por competência decidir, em segunda instância administrativa, os contenciosos decorrentes de relação jurídica estabelecida entre o Município de Lagoa Santa e o sujeito passivo de obrigação tributária, concernentes aos créditos tributários, bem como aos atos administrativos referentes à matéria tributária.

**Art. 5º** A qualquer momento, conforme a complexidade do assunto tratado, a Câmara Julgadora poderá solicitar análise complementar de um Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas, que não tenha realizado o julgamento em primeira instância.

**Art. 6º** A participação na Junta de Tributos Municipais não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 09 de maio de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**